



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 02**

**Processo Adm nº 44/2023**

**Pregão Eletrônico nº 01/2024**

### **Dados do Solicitante:**

**Razão Social:** Facilities Bru Service Ltda

**CNPJ:** 26.818.121/0001-39

**Endereço:** Rua Edson Fabiano Rodrigues, 166 - Bauru/SP

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) na prestação dos serviços de limpeza, asseio, conservação predial de áreas internas e externas, e serviço de recepção nas dependências da Câmara da Estância Turística de Salto, conforme especificações do Termo de Referência.

### **1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**1.1** O artigo 8º da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 estabelece:

*“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”*

**1.2** Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Agente de Contratações nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## 2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

2.1 Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o item 21.1 do Edital determina o seguinte:

*“21.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”*

## 3. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

**PERGUNTA 01:** *“1. No item 1.1. do edital - (auxiliar de limpeza) qual o significado do texto “postos sugeridos”? A Administração apenas sugere que os serviços deverão ser executados por dois servidores, podendo ser executado por apenas um servidor ou é a quantidade que realmente pretende? Por se tratar de regime de execução com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deve definir exatamente a quantidade de funcionários que irá necessitar.”*

**RESPOSTA 01:** **Conforme Item 1.1 – o quadro abaixo diz claramente que são 02 postos de Auxiliar de Limpeza e 01 de Recepção.**

ITEM	DESCRIÇÃO	POSTOS SUGERIDOS	UNIDADE MEDIDA
01 AUXILIAR DE LIMPEZA	Serviços de limpeza, asseio e conservação predial de segunda a quinta feira das 8h00 às 18h00. Sexta feira, das 08h00 às 17h00 (44hs).	02	MÊS
02 RECEPÇÃO	Serviços de recepção (Recepcionista) de segunda a quinta feira das 8h00m às 18h00. Sexta feira, das 08h00 às 17h00 (44hs).	01	MÊS

**PERGUNTA 02:** *“2. Qual será o critério para avaliar a exequibilidade da proposta da licitante vencedora, já que a Administração não exigiu que o vencedor apresente planilha de custos e formação de preços, obrigatória nas contratações com regime de execução com dedicação exclusiva de mão de obra?”*

**RESPOSTA 02:** A inexecuibilidade da proposta será analisada conforme o § 2º do artigo 59, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:

**§ 2º** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900  
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19  
e-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)  
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**PERGUNTA 03:** “3. Qual grau de insalubridade devo considerar para os auxiliares de limpeza? Obs: conforme previsto no edital haverá limpeza de banheiros de grande circulação e a súmula 448 do TST prevê grau máximo de insalubridade.”

**RESPOSTA 03:** Grau máximo de 40%, conforme o artigo 192 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 e do item 4 da Cláusula 10ª da Convenção Coletiva De Trabalho 2024/2025 da Siemaco. (<https://www.siemaco.com.br/wp-content/uploads/2024/02/CCT-SEAC-x-SIEMACO-SP-2024-2025-REGISTRADA.pdf>).

**PERGUNTA 4:** “4. Creio que o cálculo para o reajuste contratual está incorreto (item 7 da minuta de contrato), pois utiliza o IPCA, quando deveria estar vinculado à data-base das categorias profissionais, já que se trata de dedicação exclusiva de mão de obra.”

**RESPOSTA 04:** No momento da contratação será definido o índice pertinente à categoria.

Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Diário Oficial do Município de Salto e site oficial da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Salto, em 20 de fevereiro de 2024

**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**

Agente de Contratação

Coordenadoria do Departamento de Licitação